



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 083/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
PROCESSO Nº 320/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado PAULO JANDREI MARTINS RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Luiz Faraon, nº 18, Apt. 305, Bairro Humaita, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95.705-054 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.920.821/0001-62 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 039/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 320/2022.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços Médicos, dispondo de Clínico Geral, 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS.

Item	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	Mês	Prestação de serviços médicos (Clínico Geral), a ser executado por profissional devidamente habilitado, para atendimento curativo e preventivo, atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, execução de programas de prevenção (ESF), observação e outros serviços da área médica, sendo que a prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, numa jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, junto a Unidade Básica de Saúde.	R\$ 19.300,00

1.2. Os serviços prestados deverão ser realizados por profissional habilitado da empresa vencedora da licitação junto da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

1.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.4. A contratada deverá disponibilizar ao Município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

1.5. O(s) profissional(is) deverá(o) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria.

1.6. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) mensais, que serão pagos até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados;

2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

2.3. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 039/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.5. O valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 001.00019302-3, Agência 0457, Banco Caixa Econômica Federal.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20 de agosto de 2022, e poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IPCA - E acumulado neste mesmo período;

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

4.1. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das obrigações:

4.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- Após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o(s) profissional(is) que irá prestar os serviços.
- Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município;
- Disponibilizar ao Município contratante profissional legalmente habilitado, inscrito(s) na entidade da categoria, para prestação dos serviços contratados.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Quinta:

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

tenha concorrido.

- Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a estiver a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
(612) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

0602 - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
(628) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4500 – Custeio – Atenção Básica

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 03 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

PAULO JANDREI MARTINS RODRIGUES LTDA.
CNPJ:11.920.821/0001-62

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42